

## DESPACHO

Tendo em conta a necessidade de estabelecer regras para utilização das contas de email institucional do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), que são todas as contas do domínio “@ipt.pt”, tendo como objetivos, por um lado, assegurar a utilização racional e adequada deste meio de comunicação interno e, por outro lado, torná-lo o meio de comunicação prioritário e preferencial dos vários serviços IPT e seus colaboradores, quando no exercício das suas atribuições e funções, determino o seguinte:

1.º - Ao abrigo da alínea n), do n.º 1, do artigo 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, aprovo o “Regulamento Interno de Utilização das Contas de Email Institucional do Domínio @ipt.pt”, que se anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2.º - A entrada em vigor deste despacho no dia imediato ao da sua aprovação.

3.º - A divulgação deste despacho e regulamento anexo, na página eletrónica do Instituto Politécnico de Tomar e das Escolas.

## ANEXO

### Regulamento Interno de Utilização das Contas de Email Institucional do Domínio @IPT.PT

#### Artigo 1º

##### Objeto e Âmbito

1 - O presente Regulamento visa regular a utilização das contas de email institucional do IPT **(todas as contas de email do domínio “@ipt.pt”)**, que adiante se designarão apenas por contas de email, tendo como objetivos:

- a) Assegurar a utilização racional e adequada das contas de email, evitando a sua utilização para fins pessoais ou alheios à atividade do IPT e das suas unidades orgânicas e funcionais;
- b) Tornar as contas de email o meio de comunicação prioritário e preferencial dos vários serviços IPT e seus colaboradores, no exercício das suas atribuições e funções, tornando as comunicações mais céleres e eficazes e contribuindo para a sua desmaterialização;

2 - O presente regulamento aplica-se a todo o universo de utilizadores que possam utilizar o serviço de email do IPT mediante a atribuição uma conta de email @ipt.pt.

#### Artigo 2º

##### Utentes

São considerados utilizadores do serviço de email do IPT as seguintes pessoas ou entidade a quem tenha sido atribuída uma conta de email:

- a) Trabalhadores dos grupos de pessoal docente e não docente do IPT, incluindo dirigentes e titulares de cargos de gestão;
- b) Investigadores e Bolseiros do IPT;
- c) Entidades coletivas internas do IPT ou entidades com algum tipo de vínculo com o IPT e com responsável identificado, nomeadamente, serviços, associações, eventos, conferências, núcleos, etc.;
- d) Estudantes do IPT;
- e) Outros utilizadores com ligação temporária ao IPT desde que um utilizador de entre os referidos nas alíneas a) e b) se responsabilize pela conta de utilizador criada.

### Artigo 3º

#### Criação e eliminação das contas de email

- 1 - As contas de e-mail são criadas pelo Centro de Informática e Sistemas do IPT (CIS.IPT), e atribuídas aos respetivos utilizadores aquando do início do vínculo com o IPT e deverão ser comunicadas aos mesmos, pelo CIS.IPT, aquando do início de funções ou de atividade.
- 2 - Cessado o vínculo que determinou a sua criação e após comunicação dessa cessação ao CIS.IPT, pela pessoa ou serviço competentes, as contas de email serão desativadas temporariamente e, após 90 dias, serão definitivamente eliminadas.
- 3 - O disposto no número anterior não se aplicará se após a cessação do vínculo tiver, entretanto, sido criado um vínculo com o mesmo utilizador, caso em que manterá a conta de email.

### Artigo 4º

#### Ausências e reencaminhamento

Os utilizadores de contas de email devem, em caso de ausência, ativar a funcionalidade de mensagem automática *out-of-office* (fora-do-escritório), ou reencaminhar o correio eletrónico para outra conta ativa do IPT, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços

### Artigo 5º

#### Limitações no uso das contas de email

- 1 - As contas de email apenas devem ser utilizadas para mensagens relacionadas com o exercício das atribuições e funções dos respetivos utilizadores no quadro do seu vínculo com o IPT.
- 2 - Não é permitido o envio de mensagens maliciosas ou com conteúdos pessoais ou alheios aos interesses e atividades do IPT.
- 3 - O uso indevido da conta de email é da exclusiva responsabilidade do respetivo utente e poderá dar origem a responsabilidade disciplinar.
- 4 - Todos os utilizadores de contas de email devem obedecer às regras de confidencialidade inerentes às suas funções profissionais, pelo que devem zelar pela correta gestão da informação enviada através deste meio.
- 5 - O tamanho padrão máximo de mensagem para caixas das contas de email é de 25 MB, podendo, no entanto, o tamanho das mensagens a enviar ou a receber, depender, também, do que cada cliente ou solução de receção e envio de emails utilizada pelos destinatários que não sejam utilizadores do serviço de email do IPT, possa suportar.
- 6 - Os utilizadores do serviço de email do IPT devem respeitar o aspeto gráfico do correio eletrónico aprovado pela Presidência do IPT utilizando, nomeadamente, o grafismo de assinatura aprovado e oportunamente divulgado aos utilizadores do serviço de email do IPT.

## Artigo 6º

### Meio de comunicação regra

- 1 - Todas as comunicações por email entre a o IPT e os seus serviços e os utilizadores referidos no artigo 2.º, devem ser realizadas através das respetivas contas de email.
- 2 - Toda e qualquer informação ou comunicação oficial do IPT, seja dirigida a alguém em concreto seja dirigida a grupos de destinatários, que sejam utilizadores do serviço de email do IPT, é enviada para as respetivas contas de email institucional, ficando os utilizadores responsáveis por aceder à respetiva conta com regularidade.
- 3 - Os utilizadores do serviço de email do IPT, considerar-se-ão regularmente notificados das informações e comunicações referidas no número anterior, quando enviadas para as respetivas contas de email.
- 4 - Todas as comunicações por email, enviadas para entidades externas ao IPT e que digam respeito atividades do IPT devem ser feitas através da conta de email da pessoa ou entidade do IPT que a enviar.

## Artigo 7º

### *Mailing Lists*

- 1 - As *mailings lists* (Listas de envio de correio eletrónico), são listas atualizadas por automatismos de acordo com o vínculo dos utilizadores que as integram com o IPT e são de acesso restrito.
- 2 - O CIS.IPT mantém um número significativo de listas de mail que podem ser utilizadas para o envio de mensagens de correio eletrónico, de onde se destacam as seguintes: [docentes.esgt@ipt.pt](mailto:docentes.esgt@ipt.pt), [docentes.estt@ipt.pt](mailto:docentes.estt@ipt.pt), [docentes.esta@ipt.pt](mailto:docentes.esta@ipt.pt), [funcionarios@ipt.pt](mailto:funcionarios@ipt.pt), [alunos.esgt@ipt.pt](mailto:alunos.esgt@ipt.pt), [alunos.estt@ipt.pt](mailto:alunos.estt@ipt.pt), [alunos.esta@ipt.pt](mailto:alunos.esta@ipt.pt).
- 3 - Poderão ser realizadas listas de distribuição pontuais ou sazonais para envio de informação institucional, desde que a sua finalidade esteja alinhada com a Missão do IPT (por exemplo: alunos de um determinado ano e curso para o envio de informações sobre ciclos de estudo, ex-**alunos**, ...).

## Artigo 8º

### Divulgação de Informação

- 1 - O Gabinete de Comunicação e Relações Públicas é a unidade do IPT à qual compete a divulgação interna da informação através de correio eletrónico, utilizando, nomeadamente, as *mailing lists*.
- 2 - Complementarmente, a divulgação interna de informação pode ser efetuada pelos mesmos meios, pelo Secretariado da Presidência e pelo Secretariado do Administrador, quando se trate de informação relativa a atos dos órgãos de governo do IPT ou de dirigentes e titulares de cargos de gestão do IPT.

- 3 - Para o efeito qualquer das unidades referidas nos números anteriores dispõem de um conjunto de endereços de conta de email com perfil de autorização para o fazer.
- 4 - As informações divulgadas através das contas de email e, nomeadamente, com recurso à *mailing lists*, terão necessariamente de estar relacionadas com as atividades do IPT e ser promovidas pela respetiva comunidade académica.
- 5 - Excecionalmente, poderão ser divulgadas atividades organizadas por entidades externas, mediante a existência de manifesto interesse para o IPT ou para a sua comunidade.
- 6 - A informação institucional de interesse geral, nomeadamente a relacionada com o funcionamento das unidades de serviço, é divulgada pelo endereço institucional do IPT ([sec-adm@ipt.pt](mailto:sec-adm@ipt.pt)).
- 7 - A informação institucional de interesse geral produzida pelos Órgãos de Governo do IPT e pelos seus dirigentes, é divulgada pelo endereço do Secretariado da Presidência - [sec-presidencia@ipt.pt](mailto:sec-presidencia@ipt.pt) – ou do Secretariado do Administrador – [sec-adm@ipt.pt](mailto:sec-adm@ipt.pt).
- 8 - A informação de cariz não institucional e de interesse específico, nomeadamente a relacionada com eventos de natureza científica, cultural e social, é divulgada pelo endereço de divulgação - [gab.com@ipt.pt](mailto:gab.com@ipt.pt).

#### Artigo 9º

##### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do IPT.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	22-07-20

Elaborado:

---

Aprovado:

---